

IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 0001-2021 Processo Licitatório nº 0004-2021



De: moacirjunges <advjunges75@gmail.com>
Para: <advjunges75@gmail.com>, <fiscaltributos@arroiotrinta.sc.gov.br>, <ci@arroiotrinta.sc.gov.br>, <moacirjunges@gmail.com>
Data: 30-12-2021 23:54

IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇO 0001-2021.pdf (~600 KB)

Aos cuidados do **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO IPREARROIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA SC.**

vem por meio desta encaminhar impugnação tomada de preço nº 0001/2021



JUNGES ADVOCACIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO IPREARROIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA SC

TOMADA DE PREÇOS 0001-2021

Processo Licitatório nº 0004-2021

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

MOACIR ANTONIO JUNGES, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 833.773.289-04, com endereço profissional a Rua Padre Anchieta nº 165 sala 101 vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte.

Fisco:

I – TEMPESTIVIDADE.

IMPUG

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até dois dias uteis que anteceder a abertura dos envelopes.

MODAL

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 30-12-2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

LEI: 103

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços, nº 0001/2021 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, COM ENFASE NA ANALISE DE BENEFÍCIOS, CONFEÇÃO DA LEI DE REFORMA PREVIDENCIÁRIA A LUZ DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 COM APRESENTAÇÃO DO

IMPUG

Rua Padre Anchieta, nº 165, Edifício Pereira, Sala 301, Centro . Videira . SC – Fone.Fax (49) 3566-0901

JUNGES ADVOCACIA

IMPACTO DO CÁLCULO ATUARIAL, PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO RELACIONADOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PROCEDIMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CAPACITAÇÃO NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA VOLTADA PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, A SER REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA, AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – IPREARROIO OBSERVADA A ADOÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, SEGUINDO AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Primeiramente ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital de Licitação foi lançado em uma época em que os Escritórios de Advocacia estão encerrando suas atividades do exercício de 2021, face ao recesso Judicial.

Além do que no Item 2.5 exige que a empresa possua Registro no Conselho regional de Administração, e de Contabilidade porem Trata-se apenas de contratação de assessoria jurídica não merecendo prosperar e permanecer tal exigência, pois não cumpre os requisitos legais da lei.

III- DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital a necessidade de registro no conselho regional de Administração, e de Contabilidade. Trata-se apenas de contratação de assessoria jurídica.

O que não corresponde à Lei de Licitações e os princípios que regem a Licitação Pública dentre eles o Princípio da LEGALIDADE.

O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei



JUNGES ADVOCACIA

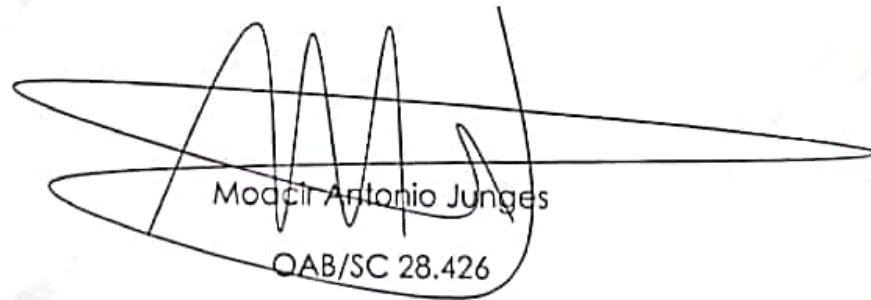
IV- DOS PEDIDOS

- A) Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital ONDE. exige que a empresa possua Registro no Conselho regional de Administração, e de Contabilidade SEJA DEVIDAMENTE ALTERADO.
- B) Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

17. DD

Nestes Termos Pede Deferimento.

Videira 30 de dezembro de 2021.


Moacir Antonio Junges
OAB/SC 28.426

